

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 16.989, de 3 de março de 1947 (Retificação)
 Decreto-lei n. 16.990, de 3 de março de 1947 (Retificação)
 Decreto-lei n. 16.993, de 3 de março de 1947 (Retificação)
 Decreto n. 17.004, de 5 de março de 1947
 Decreto n. 17.005, de 5 de março de 1947
 Decreto n. 17.006, de 5 de março de 1947
 Decreto-lei n. 17.007, de 5 de março de 1947
 Decreto-lei n. 17.008, de 5 de março de 1947
 Decreto-lei n. 17.009, de 5 de março de 1947
 Decreto-lei n. 17.010, de 5 de março de 1947
 Decreto-lei n. 17.011, de 5 de março de 1947
 PALÁCIO DO GOVERNO — Atos — Processos despachados
 SECRETARIA DO GOVERNO — Decretos e atos lavrados no Departamento do Serviço Público
 DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES — Decretos de 5 do corrente
 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Decretos de 4 do corrente
 JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Decretos de 5 do corrente
 SEGURANÇA PÚBLICA — Decretos de 4 e 5 do corrente
 EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Decretos de 4 do corrente
 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 28 de fevereiro último

INTERVENTORIA FEDERAL
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA — Despacho do Interventor Federal
 SECRETARIA DO GOVERNO
 Ofício do Secretário
 DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Atos do Diretor Geral
 DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES — Atos
 CONSELHO ESTADUAL DE BIBLIOTECAS E MUSEUS — Apostila do Secretário do Governo
 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Reitoria — Atos — Pagamentos
 CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO — 32.ª Sessão Ordinária e 24.ª Sessão Extraordinária, em 5 do corrente — Pareceres — Expedientes da Presidência e da Diretoria Geral
 SECRETARIAS DE ESTADO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Atos — Licenças — Requerimentos despachados
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — Atos do Secretário — Apostilas — Requerimentos despachados — Portaria do Diretor Geral.
 SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Gabinete do Secretário — Despacho — Diretoria Geral — Ordem de Serviço — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Serviço do Pessoal — Departamento da Receita — Diretoria de Serviços Me-

cânicos — Departamento da Despesa — Serviços Extraordinários — Diretoria de Tomada de Contas — Procuradoria Fiscal
 SECRETARIA DA AGRICULTURA — Diretoria do Expediente — Atos e apostilas do Secretário — Requerimento despachado — Apostila do Diretor Geral
 SECRETARIA DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Departamento Estadual do Trabalho — Portarias — Instituto de Previdência — Junta Comercial.
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretorias de Informações — Despachos — Contratos — Diretoria do Expediente — Licenças — Atos — Departamento de Educação — Departamento de Saúde.
 SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Atos e despachos do Secretário — Ato do Diretor Geral.
 EDITAIS DO EXECUTIVO
 DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Secretaria das Finanças — Secretaria de Cultura e Higiene — Secretaria de Obras e Serviços — Editais.
 BOLETIM FEDERAL
 EXPEDIENTE
 INEDITORIAIS
 Publicações particulares.

DECRETO-LEI N. 16.989, DE 3 DE MARÇO DE 1947

RETIFICAÇÕES

No artigo 15, item 3 — Onde se lê: — “3 — Assistência Social aos Doentes Mentais Internos”.
 Leia-se: — “3 — Assistência Social aos Doentes Mentais Internados”.
 No artigo 23 — Onde se lê: — “A Divisão de Assistência Social ao Psicopata poderá”.
 Leia-se: — “Assistência Social aos Doentes Mentopata poderá...”

DECRETO-LEI N. 16.990, DE 3 DE MARÇO DE 1947

RETIFICAÇÃO

No artigo 1.º — Onde se lê: — “... e destinado a compensar diferença de caixa”.
 Leia-se: — “... e destinado a compensar diferenças de caixa”.

DECRETO-LEI N. 16.993, DE 3 DE MARÇO DE 1947

RETIFICAÇÃO

No artigo 1.º — Onde se lê: — “... onde alcança um caminho velho, avisa da R. A. E. e segue até o ponto onde...”
 Leia-se: — “... onde alcança um caminho velho, avisa da R. A. E. e segue até o ponto onde...”

DECRETO N. 17.004, DE 5 DE MARÇO DE 1947

Dispõe a extensão do regime de tempo integral a cargos docentes da Universidade de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7.º, item I, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e ouvida a Comissão permanente instituída pelo decreto-lei 14.651, de 10 de abril de 1945,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica estendido o regime de tempo integral a 2 (dois) cargos de Professor Catedrático, padrão “P”, da Parte Suplementar, do Quadro do Ensino (9.ª Cadeira — Zoologia — e 4.ª Cadeira — Agricultura Especial), lotados na Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” da Universidade de São Paulo e ocupados respectivamente, por Salvador de Toledo Piza Junior e Carlos Teixeira Mendes, de acordo com os pareceres 87-46 e 88-46, da Comissão.
 Artigo 2.º — Os títulos de nomeação dos funcionários abrangidos por este decreto serão apostilados pelo Reitor da Universidade de São Paulo, para declarar o novo regime de trabalho a que estão sujeitos e para efeito da percepção do acréscimo correspondente ao regime de tempo integral, de conformidade com o artigo 14 do decreto-lei 14.651, de 10 de abril de 1945.
 Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.
 Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.

Plínio Caiado de Castro.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 5 de março de 1947.

Cassiano Ricardo,
 Diretor Geral.

DECRETO N. 17.005, DE 5 DE MARÇO DE 1947

— Restabelece lotação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.133, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica restabelecida, no Instituto de Administração, anexo à Cadeira de Ciência da Administração da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, a lotação dos dois cargos de Técnicos de Administração que foram relatados na Secretaria da Fazenda pelo decreto n. 16.383, de 2 de dezembro de 1946.

Artigo 2.º — Os titulares desses cargos continuarão a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos mesmos cargos.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este Decreto serão apostilados pelo Reitor da Universidade e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto produzirá efeitos a contar da data de 1.º de março do corrente ano.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Sebastião Meirelles Teixeira

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 5 de março de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.006, DE 5 DE MARÇO DE 1947

— Dispõe sobre concessão de pensão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a pagar uma pensão mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) a cada um dos 3 (três) filhos e à viúva de Alfredo Stampáchio, Policial da Polícia Especial.

Parágrafo único — Esse benefício cessará em relação a cada um dos filhos, quando atingirem a idade de 18 (dezoito) anos, e, quanto à viúva, se vier a contrair novas núpcias.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do disposto neste decreto-lei, correrão pelas verbas próprias

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor — SUD MENUCCI

Gerente — MANUEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-Secretário — J. B. MARIO PATI

do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente se necessário.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 5 de março de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.007, DE 5 DE MARÇO DE 1947

— Dispõe sobre a carreira de Pesquisador Dactiloscópico.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica criada, na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, de acordo com a tabela anexa e que inicialmente se constituirá dos cargos de constantes a carreira de Pesquisador Dactiloscópico.

Artigo 2.º — Os ocupantes da carreira ora criada terão os respectivos vencimentos elevados na seguinte conformidade:

a) — os ocupantes de cargos da classe J, passam para a classe N;

b) — os das classes I e H, passam para a classe M;

c) — os da classe G, passam para a classe L;

d) — os das classes F e D, passam para a classe K;

e) — os das classes C, passam para a classe J.

Artigo 3.º — Excetuam-se da regra constante do artigo anterior, os seguintes cargos da P.P. III, do Q.G., cujo enquadramento é o seguinte:

a) — 1 (um) de dactiloscopista da classe M, passa para a classe N;

b) — 3 (três) de dactiloscopista da classe K, passam para a classe L;

c) — 1 (um) de dactiloscopista da classe J, passa para a classe K;

d) — 2 (dois) de dactiloscopista da classe H, 17 (dezesete) da classe G, 1 (um) da classe F, 6 (seis) de arquivista da classe I, 1 (um) de escriturário, classe H, 2 (dois) de escriturário, classe I, 4 (quatro) de escriturário, classe H, 1 (um) de investigador, classe I e 1 (um) de investigador, classe C, passam para a classe J.

Artigo 4.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei, perderão o direito ao abono de que trata o decreto-lei n. 14.933, de 17 de agosto de 1945.